

Lei Nº 0336/08
03.12.2008

Sumula: Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná e da outras Providencias.

Silomar Elias de Oliveira, prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades. O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo governo municipal e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I – PLANO PLURIANUAL
- II – LEI DE DIRETRIZES PRELIMINARES
- III – ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 2º - A elaboração e execução do Planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos Federais.

Art. 3º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias, individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias, subordinada e a instituição e funcionamento de comissão de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 4º - Os serviços municipais deverão ser permanente atualizados a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 5º - A Administração Municipal poderá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de Órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 6º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus Planos e Programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, compõe-se dos seguintes Órgãos:

I – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

- 1. Assessoria de Relações Públicas
- 2. Consultoria Jurídica
- 3. Junta do Serviço Militar

II – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 - Departamento de Administração e Finanças

- 1.1 Divisão de Recursos Humanos
- 1.2 Divisão de Compras e Almoxarifado
- 1.3 Divisão de Contabilidade e Tesouraria
- 1.4 Divisão de Tributação e Fiscalização

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

2 – Fundo Municipal de Saúde

- 2.1 Divisão de Saúde
- 2.2 Divisão de Odontologia
- 2.3 Divisão Médica
- 2.4 Divisão de Vigilância Sanitária

3 – Departamento de Ação Social

- 3.1 Divisão de Ação Social

4 - Departamento de Educação E Cultura

- 4.1 *Divisão de Educação*
- 4.2 *Divisão de Programas Pedagógicos*
- 4.3 *Divisão de Cultura*
- 5 – Departamento de Esportes**
- 5.1 *Divisão de Esportes*
- 6 – Departamento de Infra-estrutura**
- 6.1 *Divisão de Serviços Rodoviários*
- 7 – Departamento de Agricultura**
- 7.1 *Divisão de Agricultura*
- 7.2 *Divisão de Saneamento*
- 8 – Departamento de Meio Ambiente**
- 8.1 *Divisão de Meio Ambiente*
- 9 – Departamento de Urbanismo**
- 9.1 *Divisão de Urbanismo*

IV – ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- 1. *Conselho Municipal da Cultura*
- 2. *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*
- 3. *Conselho Municipal de Saúde*
- 4. *Conselho Municipal Alimentação Escolar CAE*
- 5. *Conselho Municipal Assistência Social*
- 6. *Conselho Municipal da Mulher*
- 7. *Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento*
- 8. *Conselho Municipal de Educação*
- 9. *Conselho Municipal de Defesa Civil COMDEC*
- 10. *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB*
- 11. *Conselho Municipal Trabalho*
- 12. *Conselho Tutelar*
- 13. *Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária*
- 14. *Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional*
- 15. *Conselho Municipal do Idoso*
- 16. *Conselho Paraná 12 meses*
- 17. *Fundo Municipal de Saúde*
- 18. *Fundo Municipal da Criança e do Adolescente*
- 19. *Fundo Municipal para a Infância e Juventude*
- 20. *Fundo Municipal de Assistência Social*

V – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

- 1. Distrito de São Sebastião da Bela Vista
- 2. Distrito de Santa Terezinha

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os Órgãos mencionados neste artigo, gozam de autonomia relativa, caracterizada em legislação própria, aprovada pelo Poder Executivo e exercem suas atividades através de controle do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 09 - O Poder Executivo Municipal poderá instituir programas especiais para atender projetos que não possam ser desenvolvidos pela estrutura dos departamentos previstos nesta Lei.

§ 1º - A coordenação de programas especiais previstas no “caput” deste artigo será instituída por decreto do Poder Executivo.

§ 2º - O Decreto que instituir a coordenação de programas especiais especificará:

I - As atribuições do titular da coordenação e sua competência;

II - O programa a ser executado e suas finalidades.

§ 3º - Não se instituirá programas especiais para trato de assuntos que se incluam na competência dos departamentos.

Art. 10 - A instituição de programas especiais deverá indicar os recursos orçamentários para fazer face às despesas nele previstas.

§ 1º - Ao instalar programa especial o Poder Executivo deverá dota-lo de meios materiais humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 2º - Nenhum programa especial poderá ter tempo de duração superior a 12 (doze) meses.

Art. 11 - A designação de Diretor de Programa Especial será através de provimento de Cargo em Comissão, cujos vencimentos serão equivalente aos dos Diretores de Departamentos.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Ficam criados todos os órgãos da estrutura básica do Município, os quais serão instaladas de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal, observada as disposições da legislação que fixa o quadro único de pessoal.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa dias), baixará decreto instituindo o Regimento Interno que disciplinará o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, definindo as atribuições de cada Cargo e ou Função.

Art. 14 - Os Órgãos da Administração Municipal deverão funcionar articuladas, em regime de mutua colaboração.

Art. 15 - Ficam criados os cargos previstos no anexo I da presente Lei, os quais são de provimento em comissão e obedecerá ao seguinte critério:

1 - Diretores de departamento serão de livre escolha e nomeação do chefe do Poder Executivo Municipal;

2 - Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de departamento serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observado a indicação do respectivo diretor.

Art. 16 - Revogas as disposições em contrario está Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2009, revogando a Lei Municipal nº 173/03 de 10/10/2003 e 301/08 de 13/02/2008 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná em 03 de dezembro de 2008.

Silomar Elias de Oliveira
Prefeito Municipal